

LEI Nº 019/1956

SÚMULA: Regula os FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica fixada a seguinte TABELA DE FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS de guarda a serem observados neste Município.

FERIADOS NACIONAIS

1º DE JANEIRO	FRATERNIDADE UNIVERSAL
21 DE ABRIL	INCONFIDÊNCIA MINEIRA
07 DE SETEMBRO	INDEPENDENCIA DO BRASIL
02 DE NOVEMBRO	COMEMORAÇÃO DOS MORTOS
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
25 DE DEZEMBRO	NATAL (Unidade Espiritual dos Povos)

FERIADOS ESTADUAIS

12 DE JULHO	PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ
19 DE DEZEMBRO	DESMEMBRAMENTO DO PARANÁ (5ª Comarca de SP)

DIAS SANTIFICADOS E FERIADOS MUNICIPAIS

MÓVEL	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
MÓVEL	ASCENÇÃO
MÓVEL	CORPO DE DEUS
29 DE JULHO	SÃO PEDRO E SÃO PAULO
15 DE AGOSTO	ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA
24 DE AGOSTO	ANIVERSÁRIO DE MORTE DO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
1º DE NOVEMBRO	TODOS OS SANTOS
30 DE NOVEMBRO	DIA DO MUNICÍPIO (ITAMBARACÁ)
03 DE DEZEMBRO	SÃO FRANCISCO XAVIER (PADROEIRO)

Artigo 2º - Nos dias úteis o horário de abertura e fechamento das casas comerciais será das 8 as 18 horas.

Parágrafo 1º - Aos domingos, feriados federal, estadual e municipal e dias santificados, discriminados nesta Lei, o comércio será fechado.

Parágrafo 2º - Quando dois ou mais feriados caírem em dias consecutivos, ficará a critério da Administração Municipal a abertura e fechamento do comércio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário